

**LEI N° 2136 de 03/12/1982**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS  
AO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM  
CONDIÇÕES QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao estado de Minas Gerais os imóveis de propriedade do Município de Iturama, com as medidas e confrontações assim discriminadas:

1 – Um terreno urbano da quadra nº 43 da planta cadastral da cidade, medindo, 75,50 metros de frente para a Avenida de Campina Verde, igual medida aos fundos dividindo com a Avenida Rio Grande e 104,50 metros nas laterais dividindo, de um lado com a Rua Frutal e do outro lado com terreno de propriedade do Banco do Estado de Minas Gerais e terreno do Banco do Brasil S/A., com área de 7.889,75m<sup>2</sup>, área esta onde se encontra instalado o FORUM da comarca de Iturama, com uma área construída de 1.077,62m<sup>2</sup>.

2 – Um terreno urbano formado pelo lote nº3 da quadra nº 35 da planta cadastral da cidade, medindo 15 metros de frente para Avenida Campina Verde, iguais medida aos fundos dividindo com o lote nº. 18, e 24,60metros nas laterais dividindo de um lado com o lote nº2 e do outro lado com o lote nº 4, com a área total de 369 m<sup>2</sup>, com benfeitorias constantes de um prédio residencial e dependências, com a área de 210,52m<sup>2</sup> destinado a residência de Juiz de Direito da Comarca.

3 – Um terreno urbano formado por parte do lote nº 12 da quadra nº27, medindo 12 metros de frente para a Rua Rio Bonito igual medida aos fundos dividindo com o lote nº12, e do outro dividindo com a travessa nº2, com a área total de 240m<sup>2</sup>, existindo sobre o referido terreno um prédio residencial e dependências com uma área de 167,42m<sup>2</sup>.

**Art.2º** - Os imóveis descritos no art. 1º desta lei, serão doados ao Estado de Minas Gerais, com todas as benfeitorias existentes e servirão para o funcionamento dos órgãos da Justiça local, e residência do Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução  
da presente lei pertencer que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se  
contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 03 de dezembro de 1982.  
Prefeitura Municipal